DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.219, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15.452.0180.2019.0000 Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha 92: 4.4.90.51.00 Obras e Serviços Públicos
R$ 44.000,00

TOTAL GERAL R$ 44.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.1010.0000 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar (Fundamental e/ou Infantil)

Ficha 218: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 14.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 292: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 7.000,00

Ficha 293: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R$ 23.000,00

TOTAL GERAL R$ 44.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.220, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar instalação de um plano de internet na área urbana para o proprietário de uma área rural em contrapartida pela utilização de área com a finalidade de instalação de torre de internet para o Balneário Municipal de Indiaporã-SP e revoga a Lei n° 918, de 21 de setembro de 2017 e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indiaporã-SP, devidamente autorizado a efetuar uma servidão envolvendo uma área de 1.950 m², no imóvel de matrícula nº 72.942 (baseado no triângulo de ocupação do terreno), de propriedade do Sr. Celso Rodrigues de Almeida, conforme certidão de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

matrícula.

§ 1º A área a ser instituída a servidão tem por finalidade a instalação de torre de internet para a Prainha Municipal, e está contida na propriedade registrada no Cartório de Registro de Imóvel sob a matrícula nº 72.942, com área de dois hectares, e onze ares (2,11 ha).

§ 2º O Município, como contrapartida da servidão onerosa, ficará obrigado a disponibilizar na residência urbana do Senhor Celso um plano de internet de no mínimo 40 (quarenta) MB.

Art. 2º Na citada área objeto da servidão será instalada uma torre metálica de retransmissão de sinal de internet, no sítio de matrícula nº 72.942), com altura de 40 (quarenta) metros, formato triangular, com amarração em três lances – com 22 (vinte e dois), 14 (quatorze) metros e 7 (sete) metros– tendo 6 (seis) amarrações no total, podendo ser substituída ou alterada conforme a necessidade e atualização dos meios de tecnologia.

Art. 3º A servidão objeto desta lei deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis-SP e averbada na matrícula nº 72.942, e durará enquanto houver a necessidade para a qual foi estabelecida;

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei n° 918, de 21 de setembro de 2017 e as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.221, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar na importância de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) destinados a suplementação da seguinte dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.12. Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

27.813.0285.2053.0000 Manutenção do Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha 296: 4.4.90.51.00 Obras e Serviços Públicos
R$ 37.000,00

TOTAL GERAL R$ 37.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.10. Secretaria Municipal de Educação

12.361.0150.1010.0000 Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar (Fundamental e/ou Infantil)

Ficha 218: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 37.000,00

TOTAL GERAL R$ 37.000,00

Art. 2º Ficam ajustadas as alterações necessárias, alterando as Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) em conformidade com o presente crédito.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 20 de abril de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito